

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 1.540, DE 2007

Dispõe sobre o serviço de atendimento ao consumidor.

**Autor:** Deputado Jorginho Maluly

**Relatora:** Deputado Dimas Ramalho

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.540, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Jorginho Maluly, veda que o fornecedor de bens e serviços envie, ao consumidor que não deseje receber, correspondência que contenha oferta ou publicidade de produto ou serviço.

Para tal finalidade, estabelece que o fornecedor fica obrigado a manter registro de consumidores que não desejem receber mencionada correspondência.

Na justificção apresentada, o Autor ressalta que o consumidor tem direito a privacidade, não devendo ser obrigado a receber correspondência indesejada em seu domicílio.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

### II - VOTO DO RELATOR

Em nosso entendimento, o projeto em apreciação merece nosso apoio.

Realmente, na maioria das vezes em que o consumidor fornece seus dados cadastrais a um fornecedor, passa a integrar lista, atualizada e ampliada diariamente, onde figuram os destinatários de promoções de marketing por mala direta. Neste tipo de promoção, envia-se correspondência ao cliente, contendo oferta ou publicidade de produtos e serviços. Trata-se de prática usual pelas administradoras de cartões de crédito, entre outras empresas.

Geralmente estas listas são trocadas entre os fornecedores, ou são entregues a bancos de dados que as revendem. Assim, o nome do consumidor passa a constar de diversas listas, passando a receber grande número de correspondências inúteis e indesejadas. Entendemos que o consumidor merece o respeito, não sendo obrigado a receber correspondências que lhe interessam.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.540, de 2007.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado DIMAS RAMALHO  
Relator